



Prefeitura Municipal de Assis

CABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.816, DE 10 DE MARÇO DE 1988.

Dá nova redação ao artigo 2º, do Decreto Municipal nº 1.574, de 05.12.1985, e revoga o Decreto nº 1.805, de 08.01.1988, fixando em 10% o máximo do valor do capital integralizado, para participar de licitações públicas.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, e considerando o disposto no artigo 32, § 6º, do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e do Decreto-Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2.378, de 23 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Para participar de licitações na categoria de obras, além do registro cadastral o inscrito deverá possuir capital integralizado equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor resultante da somatória do valor da obra licitada e dos saldos contratuais pendentes até a data da abertura do Edital. As firmas com disponibilidades financeiras (DF) maior ou igual a 50% serão consideradas empatadas e o valor 50% utilizado para efeito de cálculo do índice de classificação.



Prefeitura Municipal de Assis

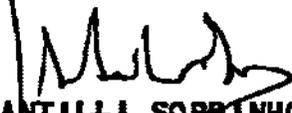
DECRETO DO PREFEITODecreto nº1816/88.....02.....

Artigo 2º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 1805, de 08 de janeiro de 1988.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

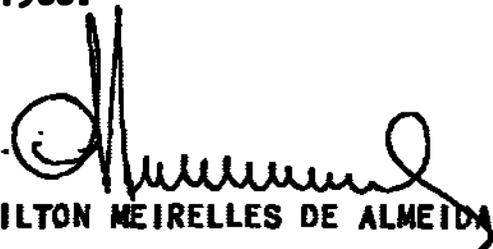
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de março de 1988.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 10 de março de 1988.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração